DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais 0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS NOVOS TEMPOS

ANO 2026 – N. MCLXXV - DATA: 11 de Novembro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N. 4.886
De 11 de Novembro de 2026

Institui o Programa de Bolsas de Estágio para Alfabetização, no âmbito do programa de bolsas de estágio do Município, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.986, de 26 de fevereiro de 2009, que autoriza a concessão de estágios na Administração do Município e institui a Bolsa de Estágio, cujo valor é fixado por Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 4.145, de 18 de abril de 2022, que fixa os valores da bolsa-auxílio de que trata a Lei Municipal n. 2.986/2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 4.294, de 9 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política e prevê, entre as ações de recomposição das aprendizagens, o ensino colaborativo, as intervenções em sala de aula, as atividades em contraturno, os agrupamentos temporários e flexíveis e o acompanhamento individualizado;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Municipal n. 4.294/2026 determina ao Poder Executivo a regulamentação dos programas, projetos e instrumentos de acompanhamento necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal n. 15.247, de 31 de outubro de 2025, e com o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual n. 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que estudantes de ensino superior, atualmente vinculados como bolsistas, já desempenham, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atividades de apoio à alfabetização compatíveis com as ações previstas na Lei Municipal n. 4.294/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e dar continuidade a essas atividades no âmbito do programa de bolsas de estágio já existente no Município, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.986/2009 e com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do programa de bolsas de estágio do Município, de que tratam a Lei Municipal n. 2.986, de 26 de fevereiro de 2009, e o Decreto n. 4.145, de 18 de abril de 2022, o Programa de Bolsas de Estágio para Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Programa integra a execução da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal n. 4.294, de 9 de outubro de 2026, e será desenvolvido em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

§ 2º O Programa não constitui regime de bolsa autônomo: a concessão, o valor e as condições do estágio observarão integralmente a Lei Municipal n. 2.986/2009 e o Decreto n. 4.145/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º O Programa tem por finalidade apoiar, no âmbito da parceria já existente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a consecução dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os níveis adequados de alfabetização;

III – garantir o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

IV – fortalecer as práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil;

V – proporcionar ao estudante de ensino superior experiência de aprendizagem profissional, social e cultural, articulada à sua formação acadêmica.

Art. 3.º O estágio realizado no âmbito do Programa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do art. 2º da Lei Municipal n. 2.986/2009, cujo descumprimento

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Cristina Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinícius Bérgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Vanessa Cristina Silva Mazaron - Secretária de Saúde (interina)
Vanessa Cristina Silva Mazaron – Secretária de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos, Igualdade e Diversidade

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.11 16:49:25 -03'00'

caracteriza vínculo de emprego, nos termos do seu parágrafo único.

Art. 4.º O Programa destina-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior de Pedagogia, correspondendo à categoria para a qual o Decreto n. 4.145/2022 fixou os valores da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SELEÇÃO

Art. 5.º O Programa disporá de até 10 (dez) bolsistas, podendo ser distribuídos em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme necessidade das turmas e a avaliação da existência de outros programas de apoio.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar bolsistas entre unidades escolares, por necessidade pedagógica devidamente justificada, ao longo do período de contrato.

Art. 7.º A admissão de bolsistas dar-se-á por processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, que estabelecerá os prazos, os critérios de classificação e de desempate e a documentação exigida, observado o disposto no Capítulo V deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 8.º Os bolsistas do Programa desenvolverão, sob orientação e supervisão do professor regente e da equipe gestora da unidade escolar, as seguintes atividades de apoio à alfabetização, em consonância com os arts. 13, 15 e 16 da Lei Municipal n. 4.294/2026:

I – apoiar o professor regente em sala de aula, em regime de ensino colaborativo, nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e, quando indicado pela unidade escolar, nas turmas de Educação Infantil e nos demais anos que demandem recomposição das aprendizagens;

II – realizar intervenções pedagógicas em sala de aula, conforme o planejamento do professor regente;

III – acompanhar de forma individualizada, ou em agrupamentos temporários e flexíveis, os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, com atividades de leitura, escrita e produção textual;

IV – participar de atividades de recomposição das aprendizagens em contraturno, quando organizadas pela unidade escolar, respeitada a jornada fixada no termo de compromisso;

V – desenvolver, com os estudantes, atividades de leitura compartilhada, jogos e recursos pedagógicos de alfabetização, e colaborar na organização e na utilização dos espaços de leitura;

VI – auxiliar o professor na aplicação das avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora, e registrar as observações sobre a aprendizagem dos estudantes, vedada qualquer divulgação que estigmatize estudantes ou unidades escolares;

VII – apoiar o professor na preparação e na organização de materiais pedagógicos específicos para as atividades de alfabetização;

VIII – apoiar, sob a orientação do professor e da equipe gestora, a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, observadas as estratégias e adaptações definidas pela unidade escolar;

IX – participar das reuniões de planejamento e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, quando indicado;

X – elaborar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Municipal n. 2.986/2009.

Art. 9.º São deveres dos bolsistas, além dos previstos no termo de compromisso:

I – cumprir a jornada e o plano de atividades definidos no termo de compromisso;

II – tratar com respeito e zelo os estudantes, as famílias e os profissionais da unidade escolar;

III – guardar sigilo sobre as informações e os dados pessoais dos estudantes a que tiver acesso, observados os princípios da proteção de dados pessoais;

IV – comunicar previamente à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação eventuais ausências e alterações na sua situação acadêmica;

V – manter matrícula e frequência regular no curso de ensino superior.

Art. 10. É vedado ao bolsista do Programa:

I – substituir o professor regente ou assumir a regência da turma, excetuando-se as atividade planejadas para essa finalidade;

II – exercer atividades administrativas ou de outra natureza alheias ao plano de atividades do estágio;

III – realizar, de forma isolada, o diagnóstico ou a avaliação final do desempenho de estudantes.

Art. 11. A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que designará os profissionais responsáveis pelo acompanhamento, e, em cada unidade escolar, o diretor designará funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência na área, para orientar e supervisionar os bolsistas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá ouvir a Comissão Municipal de Alfabetização, quando instituída nos termos do art. 8º, XV, da Lei Municipal n. 4.294/2026, para o acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO E DA BOLSA

Art. 12. São requisitos para a concessão do estágio, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 2.986/2009:

I – matrícula e frequência regular em curso de educação superior, atestadas pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e no art. 8º deste Decreto.

Art. 13. O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, pelo representante legal do Município e pela instituição de ensino, com prévia anuência do Chefe do Executivo, e conterá o plano de atividades, a unidade escolar de atuação, a jornada, o valor da bolsa e o prazo de duração, conforme Lei Municipal n. 2.986/2009).

Art. 14. A jornada do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o estagiário, constará do termo de compromisso e será compatível com as atividades escolares, observados os limites do art. 5º da Lei Municipal n. 2.986/2009, nas seguintes modalidades:

I – 6 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais;

II – 4 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos de verificação de aprendizagem da instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, nos termos da Lei Municipal n. 2.986/2009.

Art. 15. O valor da bolsa-auxílio do Programa é o fixado pelo art. 1º do Decreto n. 4.145, de 18 de abril de 2022, e nas alterações posteriores.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício (art. 7º, § 1º, da Lei Municipal n. 2.986/2009).

§ 2º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, § 2º, da Lei Municipal n. 2.986/2009).

Art. 16. A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.

§ 1º Ao estagiário cujo estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano é assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, remunerado pelo valor da bolsa, e concedido de forma proporcional nos estágios de duração inferior.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.11 16:49:46 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

quarta-feira, 11 de novembro de 2026.

§ 2º O termo de compromisso poderá ser renovado, dentro do limite do caput, mediante a comprovação da matrícula e da frequência regular no curso superior.
Art. 17. Cabe ao Município, na condição de parte concedente, observar as obrigações do art. 4º da Lei Municipal n. 2.986/2009, em especial:
I – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais;
II – ofertar instalações que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – entregar, por ocasião do desligamento, o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
IV – manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades.
Art. 18. Extingue-se o estágio nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal n. 2.986/2009, inclusive por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados os fundamentos da decisão à instituição de ensino.
CAPÍTULO V
DOS BOLSISTAS VINCULADOS AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Art. 19. Fica reconhecido que as atividades descritas no art. 8º deste Decreto já são desempenhadas, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, pelos estudantes bolsistas vinculados ao Termo de Colaboração n. 01/2023 - SMA, firmado entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, conforme as metas e atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho e os relatórios de execução do ajuste.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação juntará ao processo administrativo do Programa o Plano de Trabalho, os relatórios de execução e as declarações das unidades escolares que comprovem a atuação dos bolsistas nas atividades do art. 8º.
Art. 20. É vedada a percepção simultânea, pelo mesmo estudante e no mesmo período, de bolsa custeada pelo Termo de Colaboração e de bolsa-auxílio do Programa pelas mesmas atividades.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive o edital do processo seletivo, o modelo de termo de compromisso e do plano de atividades, e os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 11 de novembro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

L E I Nº 4.318
De 27 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4538/2026
(Autor: Vereador Gustavo Adolfo Marques)
Dispõe sobre a transparência ativa dos grandes eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Administração Pública Municipal de Batatais e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência ativa e divulgação de informações relativas aos grandes eventos promovidos, organizados, realizados, custeados ou apoiados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º A caracterização dos grandes eventos deverá observar critérios objetivos de materialidade, relevância, repercussão e utilização de recursos públicos, vedada interpretação que exclua da transparência informações de relevante interesse público, e envolvam:
I – expressiva participação popular ou expectativa significativa de público;
II – relevante aplicação de recursos públicos;
III – contratação de artistas, atrações ou serviços especializados;
IV – montagem de estrutura de maior vulto, compreendendo, entre outros itens, palco, sonorização, iluminação, geradores, tendas, gradis, segurança, limpeza, banheiros e demais serviços necessários à realização do evento;
V – realização de shows, festivais, feiras, exposições, festas tradicionais, eventos culturais, esportivos ou turísticos de ampla repercussão municipal ou regional;
VI – apoio financeiro, patrocínio, subvenção, fomento ou disponibilização relevante de estrutura, serviços, equipamentos ou pessoal público para eventos realizados por terceiros.
§1º A caracterização como grande evento deverá considerar, especialmente, a sua dimensão, repercussão, estrutura empregada e o volume de recursos públicos envolvidos.
§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos atos administrativos ordinários, reuniões internas, inaugurações pontuais, audiências públicas, solenidades protocolares, eventos cívicos ou demais atividades de pequeno porte, salvo quando, pelas circunstâncias previstas no caput deste artigo, se caracterizarem como grandes eventos.
Art. 3º A Administração Pública Municipal assegurará a transparência ativa e o acesso às informações relativas aos grandes eventos abrangidos por esta Lei, mediante divulgação em canal oficial eletrônico, observados os sistemas e instrumentos de transparência disponíveis.
§ 1º A divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização do evento, observadas as informações disponíveis no respectivo estágio do planejamento e da contratação.
§ 2º Nas hipóteses em que a contratação, o apoio, a confirmação do evento ou qualquer informação relevante ocorrerem em prazo inferior ao previsto no § 1º deste artigo, a divulgação deverá ser realizada tão logo as informações estejam oficialmente disponíveis.
§ 3º As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alteração, adiamento, cancelamento, inclusão de atrações ou modificação relevante nos valores, contratos ou demais dados divulgados.
Art. 4º A divulgação prévia dos grandes eventos deverá conter, sempre que aplicável e observadas as informações oficialmente disponíveis no respectivo estágio do planejamento e da contratação:
I – nome e descrição do evento;
II – data, horário e local de realização;
III – finalidade e relevância pública do evento;
IV – órgão, secretaria, entidade ou setor responsável;
V – estimativa de público, quando disponível;
VI – valor global estimado de recursos públicos destinados à realização ou apoio ao evento;
VII – identificação das fontes de recursos utilizadas;

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.11 16:50:02 -03'00'

VIII – relação dos principais contratos, contratações ou despesas relacionadas ao evento;
IX – identificação das empresas, prestadores de serviços, artistas e atrações contratados, quando houver;
X – valor das contratações de artistas, atrações e demais serviços, quando houver;
XI – informação sobre os respectivos processos administrativos, licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, contratos ou outros instrumentos jurídicos correspondentes;
XII – informações sobre patrocínios, parcerias, apoios financeiros e contrapartidas, quando existentes.
Parágrafo único. As informações previstas neste artigo poderão ser apresentadas de forma consolidada, mediante página, painel, relatório ou outro meio eletrônico que possibilite a consulta clara e individualizada dos dados referentes a cada evento.
Art. 5º Após a realização de cada grande evento, deverão ser disponibilizadas, nos canais oficiais de transparência da Administração Pública Municipal, as informações relativas à execução dos recursos públicos, observada a disponibilidade dos dados e os procedimentos administrativos aplicáveis, contendo, sempre que possível:
I – o valor inicialmente estimado para a realização do evento;
II – o valor efetivamente executado com recursos públicos;
III – a relação das principais despesas realizadas;
IV – a identificação das fontes de recursos efetivamente utilizadas;
V – os valores recebidos a título de patrocínio, parceria, apoio ou outras receitas relacionadas ao evento, quando houver;
VI – as contrapartidas financeiras ou não financeiras recebidas pelo Município, quando existentes;
VII – a indicação dos principais contratos e instrumentos administrativos relacionados à realização do evento;
VIII – comparativo entre os valores inicialmente previstos e os valores efetivamente executados, com indicação das eventuais alterações relevantes.
Parágrafo único. A divulgação das informações previstas neste artigo deverá, sempre que possível, utilizar dados, documentos, sistemas e instrumentos de transparência já existentes, sem criação obrigatória de novos sistemas ou estruturas administrativas.
Art. 6º As informações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente sobre transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo legal, segurança institucional e demais hipóteses legalmente justificadas de restrição de publicidade.
Art. 7º A divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação poderá ocorrer de forma complementar, não substituindo a disponibilização das informações em canal oficial da Administração Pública Municipal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.
Batatais/SP, 27 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.319
De 27 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4539/2026
(Autor: Vereador Matheus Gabriel Teodoro de Souza)
Dispõe sobre a utilização de publicidade móvel do tipo wind banner no Município da Estância Turística de Batatais e altera a Lei Municipal nº 2.899, de 08 de março de 2007 - Código de Posturas do Município.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 58, da Lei Municipal nº 2.899, de 08 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:
"Art. 58. (...)
III – Wind banner: peça de publicidade móvel constituída por material flexível, fixada em haste e sustentada por base removível, posicionada ao nível do solo, sem fixação permanente ao passeio, canteiro ou outro bem público."
Art. 2º O art. 59, da Lei Municipal nº 2.899, de 08 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 59. (...)
Parágrafo único. A utilização de publicidade móvel do tipo wind banner observará a licença prevista no caput, no que couber, bem como as condições estabelecidas no art. 61-A desta Lei. "
Art. 3º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.899, de 08 de março de 2007, o art. 61-A, com a seguinte redação:
"Art. 61-A. É admitida a instalação de publicidade móvel do tipo wind banner no passeio público situado imediatamente em frente ao estabelecimento anunciante, restrita à projeção de sua respectiva testada, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso II, do art. 61, desta Lei.
§ 1º A instalação de wind banner deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:
I – possuir dimensões máximas de 2,00 m (dois metros) de altura e 0,60 m (sessenta centímetros) de largura;
II – limitar-se ao máximo de 2 (dois) equipamentos por estabelecimento;
III – permanecer exposto somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo ser recolhido após o encerramento das atividades;
IV – possuir estrutura removível e base estável, sendo vedada perfuração, concretagem, chumbamento ou qualquer outra forma de fixação permanente no passeio ou canteiro;
V – quando instalado no passeio público, preservar faixa livre, contínua e desimpedida para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), ou dimensão superior quando exigida pela legislação ou pelas normas técnicas de acessibilidade;
VI – não obstruir ou dificultar rampas de acessibilidade, piso tátil, entradas e saídas de imóveis, garagens, pontos de ônibus, hidrantes, faixas de pedestres, equipamentos urbanos ou demais áreas destinadas à circulação e segurança das pessoas;
VII – não impedir, reduzir ou prejudicar a visibilidade de motoristas, ciclistas ou pedestres, especialmente nas proximidades de cruzamentos, acessos, faixas de pedestres, semáforos e demais dispositivos de sinalização de trânsito;
VIII – não causar qualquer dano à arborização, vegetação, sistema de irrigação, drenagem, iluminação ou demais equipamentos públicos;
IX – conter publicidade relacionada ao estabelecimento situado em frente ao local de instalação, seus produtos, serviços, marcas ou atividades, vedada a exploração do espaço para publicidade de estabelecimento situado em outro local.
§ 2º É vedada a instalação de wind banners:
I – no canteiro central de Avenidas;
II – em rotatórias, ilhas de canalização, refúgios de pedestres ou outros locais em que sua presença possa comprometer a segurança do trânsito;
III – sobre ou junto a árvores, postes, placas de sinalização, monumentos ou equipamentos públicos;
IV – em local no qual, mediante avaliação técnica, seja constatado risco à segurança de pedestres, ciclistas ou veículos.
§ 3º Nas áreas sujeitas a proteção histórica, cultural ou paisagística permanecerão aplicáveis as exigências específicas previstas na legislação

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.11 16:50:16 -03'00'

municipal, inclusive aquelas referentes à Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT.
§ 4º A autorização para instalação em passeio terá caráter precário e não conferirá ao interessado direito de posse, exclusividade, permanência ou qualquer direito real sobre o espaço público utilizado.
§ 5º O equipamento deverá ser retirado sempre que necessário para execução de obra, manutenção, serviço público, evento, intervenção viária ou quando houver motivo de segurança ou interesse público devidamente constatado.
§ 6º A utilização prevista neste artigo não afasta a incidência de taxas, preços públicos ou demais obrigações estabelecidas na legislação municipal, quando cabíveis.
§ 7º Permanecem aplicáveis aos wind banners, no que couber, as demais normas de publicidade, fiscalização e penalidades previstas neste Código.
"

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos aspectos técnicos necessários à sua execução, observados os limites nela estabelecidos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Batatais/SP, 27 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO
(PAD 65/2025)

Diante da impossibilidade de intimação do servidor C.D.C. com número de matrícula 40XX, de acordo com as folhas 185 a 200 presente no Procedimento Administrativo Disciplinar 65/2025, fica este intimado para que nestes mesmos autos para apresentar recurso sobre o despacho de aplicação de penalidade de folhas 218 no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo prazo se iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário Oficial.
Batatais, 11 de novembro de 2026.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

PORTARIA N. 48/2026
De 11 de novembro de 2026.

Arquiva o procedimento administrativo de sindicância, portaria n. 21/2026.
O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n. 26.993 de 4 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta dos autos do procedimento, em especial a ata deliberativa de fls. 87/93.
RESOLVE:
Arquivar o procedimento administrativo de sindicância 21/2026, com fundamento no art. 11, §7º do Decreto Municipal 4677/25.
Publique-se e arquive-se.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Extrato de contrato – Pregão eletrônico n. 43/2026
Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratadas: Alimentar Distribuidora de Carnes Ltda – R$ 21.762,44 Id PNCP: 45299104000187-2-0000104/2026; Panificadora e Confeitaria R.S Ltda – R$ 50.960,00 - Id PNCP: 45299104000187-2-0000103/2026 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para o café da manhã de servidores municipais; Assinatura: 6.11.2026; Vigência: 12 meses. Bts, 11.11.2026 – Vinícius Bergamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.11.11 16:50:31 -03'00'